

# Prefeitura Municipal de Ibipeba

Lei



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Lei Municipal nº 383 de 22 de julho de 2021.

(Projeto de Lei nº 008/2021)

## **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL PÚBLICOMUNICIPAL PARA A ASSOCIAÇÃO DE VAQUEIROS E PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE MIRORÓS.**

O Prefeito Municipal de Ibipeba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar a **ASSOCIAÇÃO DE VAQUEIROS E PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE MIRORÓS** entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 31.549.608/0001-01, imóvel pertencente ao Poder Público Municipal, medindo 240m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas 40 metros de largura e 60 metros de comprimento com as seguintes limitações: ao **Norte** com a Rua Travessa Codevasf, ao **Sul** com imóvel de propriedade do Sr. Laurivan Nunes Gama, ao **Leste** com Cemitério Municipal e ao **Oeste** com propriedade do Sr. Dermival Queiróz.

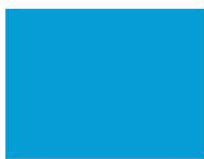
**Parágrafo Único.** O terreno doado destina-se a construção da sede da entidade beneficiada, bem como de seus empreendimentos.

**Art. 2º** A entidade beneficiada deverá destinar o bem doado exclusivamente aos fins constantes nessa Lei, sendo que, caso no prazo de três anos, não dê a destinação correta ao objeto da doação, e não construa sua sede, o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio público municipal.

**Art. 3º** Se a entidade beneficiada permitir esbulho possessório do imóvel doado por terceiros, deverá indenizar o Poder Público Municipal das despesas com a retomada, ou indenizá-lo em caso de perda total.

**Art. 4º** Em caso de extinção da entidade beneficiada, o bem doado voltará automaticamente ao patrimônio público municipal, não prevalecendo qualquer cláusula de reverter em favor de terceiro.

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



**Art.5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibipeba - Bahia, em 22 de julho de 2021.

*Demóstenes de Sousa Barreto Filho*  
Demóstenes de Sousa Barreto Filho  
Prefeito Municipal